

DECRETO N. 18.502, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, que “Reconhece a calamidade pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos das determinações Federal e Estadual, dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados, e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A partir de 25 de março de 2020, servidores públicos municipais efetivos e comissionados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão férias de 30 (trinta) dias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 1º Os servidores públicos municipais que ocupam cargos de médicos e enfermeiros poderão ser colocados em regime de teletrabalho a critério e necessidade da Secretaria de Saúde.

§ 2º Após os 30 (trinta) dias de férias previstos no “caput” desse artigo, os servidores públicos municipais efetivos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, gozarão de mais 30 (trinta) dias de férias a partir de 27 de abril de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 3º Os servidores públicos municipais comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, ficarão afastados sem remuneração por até 30 (trinta) dias a contar de 27 de abril de 2020.

§ 4º O período de afastamento previsto no § 3º deste artigo poderá ser substituído total ou parcialmente pelo saldo de férias ou com os dias correspondentes ao período a vencer em 31 de dezembro de 2020 a que tiverem direito.”

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto n. 18.479, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para os demais servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, que prestam serviços considerados não essenciais, fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do total entrará em férias de 30 (trinta) dias a partir de 25 de março de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) trabalharem normalmente.

§ 1º Finalizado o primeiro período de férias previsto no “caput” deste artigo, os servidores retornarão ao expediente normal de trabalho para que os outros 50% (cinquenta por cento) dos servidores gozem férias de 30 (trinta) dias a partir de 27 de abril de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 2º Fica a critério de cada Secretaria definir quais servidores irão gozar o primeiro e o segundo período de férias, com preferência para que portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes estejam relacionados no primeiro período, devendo informar a relação completa ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças até o dia 24 de março de 2020.

§ 3º Será concedido o recesso de 30 (trinta) dias aos servidores efetivos do quadro do magistério da Secretaria de Educação e Cidadania, e férias de 30 (trinta) dias aos demais servidores efetivos da Secretaria, ambos a contar de 23 de março de 2020.

§ 4º Os servidores efetivos do quadro do Magistério da Secretaria de Educação e Cidadania gozarão de 30 (trinta) dias de férias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, a partir de 22 de abril de 2020, e os demais servidores da Secretaria, a partir de 24 de abril de 2020.

§ 5º Os professores contratados por prazo determinado retornarão às atividades pedagógicas nas unidades escolares a partir de 22 de abril de 2020.”

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 9º-A e 9º-B ao Decreto n. 18.479, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9-A Os servidores efetivos e os comissionados, portadores de doenças crônicas, tais como cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica), pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e Gestantes de alto risco, assim definidos nos termos do Boletim Epidemiológico n. 07, do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020; as gestantes e as lactantes poderão solicitar avaliação da medicina do trabalho para posterior decisão da chefia sobre férias ou não.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo a medicina do trabalho ficará responsável por avaliar e atestar o grau e risco da doença crônica apresentada, nos termos do Boletim Epidemiológico n. 07, do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020, ficando a cargo da chefia imediata autorizar a concessão de férias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, ou determinar a execução de serviços de gestão, suporte e assistência, internos ou externos, conforme o caso, condicionada a decisão à ciência do(a) Secretário(a).

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 9º-B. As Secretarias devem adotar medidas para que as férias dos servidores não prejudiquem os serviços públicos prestados.”

Art. 4º Fica alterado o art. 12 do Decreto n. 18.479, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As férias não se aplicam aos servidores públicos municipais que atuam ou apoiam os serviços definidos como essenciais, ressalvadas as hipóteses contidas no § 2º do art. 8º e parágrafo único do art. 9º-A deste Decreto.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de abril de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



Erilin Souza Monteiro  
Secretário Adjunto SGAF  
Port Del 001/SGAF SG2019  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo